



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA		
Processo nº:	2583714/2018	
Assunto:	Cadastro do Campus Balsas e Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Civil	
Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A COMISSÃO DE ENSINO, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, nesta data, após analisar o pedido de Cadastro do Curso em epígrafe, e

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3°, 4° e 5° do Anexo II da Resolução Confea n°. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Reitor e Vice-Reitor;
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento Geral da Instituição;
- Lei 5.152/1966 que autoriza a instituição da Fundação UFMA;
- Estatuto da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Portaria nº 575/2018 do Ministério da Educação de Reconhecimento do Curso;
- Resolução 263-CONSU/2016 que aprova a criação do curso

ıstar da

conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

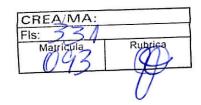
CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que** disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CREA-MA, recomendando o DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO- CAMPUS BALSAS, concedendo aos egressos o titulo de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada., respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para DECISÃO e posteriormente ao Plenário do CREA/MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 12 de Mr a de 2019.

Engº Mec. Lourival Matos de S. Filho Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113718897

Eng.Agr.-Wad Lima Castro Júnior Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1118177444

Eng. Eletric. Clovis Bosco Mendonça Oliveira Conselheiro Regional do CREA-MA

RN - 2104000106





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO − CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referência	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de
Interessado	Engenharia Civil Protocolo nº 2583714/2018.
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BALSAS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BALSAS, localizada em Balsas/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso ENGENHARIA CIVIL, protocolado neste Conselho sob o nº. 2583714/2018.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

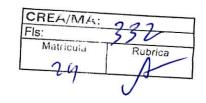
CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

- Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.
- § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.
- § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

ETH CAN RANVERS BEAUTY SECTION AND SECTION

K





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Reitor e Vice-Reitor;
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento Geral da Instituição;
- Lei 5.152/1966 que autoriza a instituição da Fundação UFMA;
- Estatuto da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Portaria nº 575/2018 do Ministério da Educação de Reconhecimento do Curso;
- Resolução 263-CONSU/2016 que aprova a criação do curso
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografías das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário B, do CONFEA;

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santo Conselheiro Regional do CREA-M RN- 1108232680

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:



Matricula Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Art. 4°. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA que disciplinam a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BALSAS, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís.

de 2019.

Conselheiro Regional do CREA RN - 1113599162

RN-1108232680



CREA/MA: 334
Fis: Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/N			
CÂMARA ESPECIALIZADA	Engenharia Civil, Geologia e Minas		
REFERÊNCIA	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de		
	Engenharia Civil Protocolo nº 2583714/2018.		
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -		
INTERESSADO	BALSAS		
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.C.G.M /MA N° 92/2019		

EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E REGISTRO DE CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BALSAS, localizada em Balsas/MA que solicitou cadastro da Instituição e do Curso ENGENHARIA CIVIL, protocolado neste Conselho sob o nº. 2583714/2018. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente





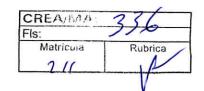
CREA/MA: 33)
Fls:
Matricula Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

conselho regional de Engenharia e agronomia do Estado do Maranhão – crea/ma em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO a competência da Comissão de

Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de ENGENHARIA CIVIL consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Reitor e Vice-Reitor; Formulário A, do CONFEA; Regimento Geral da Instituição; Lei 5.152/1966 que autoriza a instituição da Fundação UFMA; Estatuto da Instituição de Ensino; CNPJ; Portaria nº 575/2018 do Ministério da Educação de Reconhecimento do Curso; Resolução 263-CONSU/2016 que aprova a criação do curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4°. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3°, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA que disciplinam a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo DECIDIU pelo DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BALSAS, concedendo aos egressos o titulo de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, de MW de 2019.

Erig, Civ. Antônio Carlos A. Ribelro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113599162